



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº. 025/2015**, Processo Administrativo nº **5480/2015**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, dos serviços de limpeza, conservação e higienização internas e externas, aplicados aos bens móveis e imóveis, nas dependências dos prédios pertencentes ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência (Anexo IV) do edital.

À empresa **JF TECNOLOGIA**

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS DO EDITAL DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2015

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **JF TECNOLOGIA**, a pregoeira do certame apresenta a resposta ao pedido, conforme segue:

QUESTIONAMENTO:

Em atendimento a Portaria Nº 05 - SLTI, de 31 de março de 2015, publicada em 01 de abril de 2015 no Diário Oficial da União Nº 62, Seção 1, fls. 115 e 116 e a Portaria Nº 07 - SLTI, de 13 de abril de 2015, publicada em 14 de abril de 2015 no Diário Oficial da União Nº 70, Seção 1, fl. 69, os valores máximos e mínimos deverá ser por m2:

UF	ÁREA INTERNA Produtividade 600 m²		ÁREA EXTERNA Produtividade 1.200 m²		ESQUADRIA EXTERNA Face interna/Face externa sem exposição a situação de risco. Produtividade 220 m².	
	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo
AM	3,65	4,47	1,82	2,24	0,83	1,02

Os valores propostos no edital para os lotes 4 e 5 não respeitam esta portaria nos valores mínimos.

RESPOSTA:

Informa-se que, considerando que as áreas internas e externas não corresponderão exatamente a mesmas áreas utilizadas como parâmetro para a produtividade, para fins de elaboração das planilhas orçamentárias, utilizou-se dos seguintes critérios:

a) a área para limpeza de esquadrias foi considerada junto com a área para limpeza de área interna, apesar de terem índices de produtividade diferentes, em virtude da frequência de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS (TJAM)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)

execução do serviço de limpeza de esquadrias ser apenas quinzenal;

b) considerando que a IN 02/2008 - MPOG, indica apenas o limite mínimo de produtividade aceitável, não mencionando nada a respeito do limite máximo, para fins de deixar claro o limite máximo utilizado para definição de número de agentes de limpeza necessários, consideramos:

b.1) um limite máximo de 30% do índice mínimo de produtividade para área pisos frios/acarpetados, ou seja, até 780m²;

b.2) um limite máximo de 40% do índice mínimo de produtividade para pisos/pavimentos contíguos à edificação, ou seja, até 1680m²;

b.3) um limite máximo de 30% para varrição de passeios e arruamentos, ou seja, até 7.800m².

Manaus, 09 de junho de 2015.

Thaís Fernandes Machado
Pregoeira